PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

REQUERIMENTO N° 43/2014

Senhor Prefeito,

Os vereadores que este subscrevem requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, que o Poder Executivo, através do setor competente, encaminhe para esta Casa de Leis as seguintes informações, tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei nº. 51/2014:

- Número de alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil nos anos de 2012, 2013 e 2014;
- Número de crianças matriculadas nas creches municipais nos anos de 2012, 2013 e 2014;
- Relação de professores concursados e a respectiva lotação;
- Relação de ACT's e a respectiva lotação;
- Informar número de professores em funções como biblioteca, informática ou outras atividades fora da sala de aula;
– Detalhar local e estruturas que estão sendo criadas ou serão criadas até o próximo exercício financeiro, que justifiquem o aumento de 75% de cargos de professores, passando o atual número de 200 cargos para 350 cargos.

Ainda, o parecer contábil deve esclarecer os seguintes itens:

a) O Impacto Financeiro informado para o exercício 2015 e 2016 está demonstrando que as metas fiscais da despesa de pessoal prevista para os respectivos exercícios serão afetadas, inclusive ultrapassando os limites da LRF, ou seja: Despesa de Pessoal em 2015 será superior a 57% e 2016 superior a 55%, contrariando ao disposto no § 2º do art. 17 da LC 101/2000;

b) O item 2 do parecer contábil atende parcialmente ao disposto no artigo 17 da LC 101/2000, uma vez que a margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado informada é de R$ 3.317.204,50, sendo que o aumento da despesa de pessoal é de R$ 5.692.376,52 para o exercício de 2015. Por outro lado, a expansão da receita no percentual de 5% a.a. não é o aumento de receita exigido pela legislação, conforme § 2º e § 3º do artigo 17:

"§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa"

"§ 3º. Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. "

P.B.G

JUSTIFICATIVA:

A deliberação do Projeto de Lei nº. 51/2014 fica vinculada ao atendimento dos itens acima relacionados. Atendimento à legislação vigente para ampliação da Despesa de Pessoal e Despesa de Caráter Continuado.

Itapoá, 26 de setembro de 2014.

CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JR.
Vereador PR

MÁRCIA REGINA EGGERT SOARES
Vereadora PSDB

GERALDO RENE BEHLAU WEBER
Vereador PSDB

OSNI OCKER
Vereador PR

P.B.G